



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº4.580/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Executivo Municipal a criar junto as concessionárias dos serviços de Transporte Urbano e Rural do Município a "PARADA SEGURA" para passageiros dos transportes coletivos urbano e rural".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer normas para desembarque de todos os passageiros, a partir das 19 (dezenove) horas, período noturno, nos veículos de transporte coletivos urbanos e rurais do Município de Cruzeiro, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado "Parada Segura"

Parágrafo Único - Para efeitos dessa Lei entende-se por "Parada Segura" para qualquer usuário mulheres a obrigatoriedade do motorista do transporte coletivos e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Artigo 2º - Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano e rural de Cruzeiro, quando



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

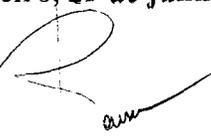
Procuradoria Jurídica

estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 19 (dezenove) horas, se solicitados por todos os usuários, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

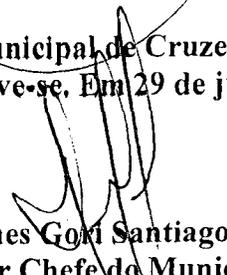
Artigo 3º - As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas para orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 29 de junho de 2017


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.
Registre-se e Arquive-se, Em 29 de junho de 2017


Diógenes Goni Santiago
Procurador Chefe do Município